



DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, constante no evento 9 do PL 0047/2020, que "Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina", de autoria desta Parlamentar.

Nesta ocasião, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou requerimento nos termos do voto do Deputado Fabiano da Luz, para que esta Primeira Secretaria da Mesa Diretora se pronuncie sobre a necessidade da Comissão de Segurança Pública se pronunciar sobre o inteiro teor do projeto, em razão de erro material quando da aprovação da proposta no âmbito deste último órgão fracionário.

Na ocasião, a Comissão de Segurança Pública, através do Voto do Relator Deputado Jessé Lopes, aprovou o PL 0047/2020, na forma de duas emendas de fls. 78-81 constantes no evento 01. Todavia, consoante fls. 81 e 82, as emendas aditivas e modificativas colacionadas ao texto do PL 0047/2020, já haviam sido retiradas pela Autora da proposta, ainda em 07 de dezembro de 2022.

De tal sorte, vislumbra-se que o texto acessório a proposta já havia tido sua tramitação encerrada anteriormente a análise do Voto do Deputado Jessé Lopes, o que caracteriza notável erro material na apreciação pela Comissão de Segurança Pública deste Parlamento.

Assim, com arrima no art. 182 e 235 e incisos do Regimento Interno da ALESC, a emenda apresentada por esta Parlamentar reputa-se notadamente PREJUDICADA, bem como, demonstra-se que a proposta já fora apreciada no mérito pela Comissão de Segurança Pública da ALESC, restando exaurido o campo temático de atuação deste sodalício neste momento da marcha do processo legislativo.

Neste sentido, considerando que a Comissão de Segurança Pública já pronunciou-se sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 74 do RIALESC, razão não assiste ao requerimento formulado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por sequência, não havendo até o presente momento, qualquer elemento que justifique a permanência no campo de atuação das comissões temáticas, necessária a remessa do PL 0047/2020 ao Plenário da ALESC, para manifestar-se sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 62 também do Regimento Interno da ALESC.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido constante no evento 9, onde por consequência, DETERMINO à remessa do PL 0047/2020 ao Plenário da ALESC para pronunciar-se sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 62, inciso I e art. 217 do RIALESC.

Remetam-se os autos a Diretoria Legislativa para providências.

Sala das sessões,

[datado e assinado eletronicamente]
Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/03/2024, às 11:28.
